



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 11/2026

Ao Projeto de Lei nº 07/2026 que dispõe sobre a nomeação de uma praça na Localidade Lagoa de Fora, zona rural do município de São Raimundo Nonato/PI, de Praça Joana Maria de Negreiros (Dona Nanzinha) e dá outras providências, de autoria do Ver. Rony Samuel de Negreiros Nunes.

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 07/2026, de autoria do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes, que tem por finalidade denominar uma praça pública situada na Localidade Lagoa de Fora, zona rural deste município, atribuindo-lhe o nome de Praça Joana Maria de Negreiros (Dona Nanzinha).

Consta no projeto a delimitação da área da referida praça, bem como documentação anexa, incluindo biografia da homenageada e comprovação de óbito, conforme verificado nas páginas do processo legislativo.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa.

O presente Projeto de Lei encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A denominação de próprios públicos, como praças, ruas e logradouros, constitui matéria de interesse estritamente local, sendo pacífico o entendimento de que tal iniciativa pode ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal, conforme a legislação vigente e a prática consolidada.

No tocante à iniciativa, não há vício, uma vez que a proposição não invade competência privativa do Poder Executivo, tratando-se de ato meramente denominativo.

Ademais, observa-se que a homenagem proposta atende ao interesse público, estando devidamente justificada por meio de biografia que evidencia a relevância social da homenageada, pessoa de reconhecida atuação comunitária na Localidade Lagoa de Fora, conforme documentação anexa ao projeto.

Também se verifica o atendimento às exigências legais quanto à homenagem póstuma, com a devida comprovação de óbito constante nos autos.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação da matéria.

Diante do exposto, **esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 07/2026**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Adilson Santos Ribeiro
Vereador – Presidente da C.C.J.

Valdênia de Assis Costa
Vereadora – Vice-Presidente da C.C.J.

Luciano Macário de Castro Filho
Vereador – 1º Suplente da C.C.J.

Valdeci Soares da Silva
Vereador – 2º Suplente da C.C.J.